



TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº087/2020

1º TERMO ADITIVO PARA ALTERAR **PREÇO** DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ENERGIA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E O BANCO BTG PACTUAL NA FORMA A SEGUIR:

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng. civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Meio Ambiente e Expansão **José Gabriel Almeida de Campos**, brasileiro, casado, Eng. Civil inscrito no CPF/MF sob o nº 695.158.675-68 e o **BANCO BTG PACTUAL S.A** com sede na Praias de Botafogo, n. 501, 6º andar, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45 e filial situada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 30.306.294/0002-26 por seus representantes conforme procuração, **Felipe Nutti Giannattasio**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 233.039.698-84 e **Fernanda Jorge Stallone Palmeiro, brasileira**, casada, advogada, inscrito no CPF/MF sob nº 092.515.727-03, têm como ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato acima epigrafado, com fundamento legal na Lei nº 13.303/2016 e no RILC, conforme subsegue:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – O presente Aditivo tem por objeto alterar o **PREÇO** acordado no **item 2.1** da CLÁUSULA II do Contrato nº087/2020.

1.2 – AQUISIÇÃO DE ENERGIA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE- ACL

CLÁUSULA II – PREÇO

2.1 – Fica alterada a CLÁUSULA II da peça exordial, majorando o preço global contratado, face a necessidade de aumentar quantitativos do Lote I e Lote II, com o acréscimo da ordem de **R\$641.530,53 (seiscentos e quarenta e um mil quinhentos e trinta reais e**

terça-feira, 28 de Dezembro de 2021 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 28.818

8

MF nº 13.108.295/0001-66, representado por seu Diretor-Presidente, **JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO** CPF nº XXX.215.654-XX
INTERVENIENTE: Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI - CNPJ nº 34.841.271/0001-91, Aracaju/SE, representado pelo Secretário **ZECA RAMOS DA SILVA** CPF nº XXX.681.685-XX
OBJETO: O presente TERMO tem por objeto alterar a "Cláusula Decima Quarta - Do Prazo de Vigência" do Termo de Cooperação Técnica nº 003/2021, assinado pelos participantes, prorrogando seu prazo até 30 de abril de 2022, de acordo com a justificativa apresentada pelo PROPONENTE e aprovação da CONCEDENTE.
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 01.04.2021 a 30.04.2022
PARECER DA PGE: 2910 de 24 de maio de 2021
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Instruções Normativas da CGE.

Aracaju, 27 de dezembro de 2021

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES
Secretária de Estado da Inclusão e Assistência Social

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 002/2021

1º PARTICIPE: Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social - SEIAS - CNPJ/MF nº 34.814.186/0001-23, ARACAJU/SE, **LUCIVANDA NUNES RODRIGUES** - CPF/MF nº XXX.731.035-XX
2º PARTICIPE: Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO CNPJ/MF nº 13.108.295/0001-66, representado por seu Diretor-Presidente, **JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO** CPF nº XXX.215.654-XX
INTERVENIENTE: Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI - CNPJ nº 34.841.271/0001-91, Aracaju/SE, representado pelo Secretário **ZECA RAMOS DA SILVA** CPF nº XXX.681.685-XX
OBJETO: O presente TERMO tem por objeto alterar "CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA" do Termo de Cooperação Técnica nº 002/2021, assinado pelos participantes, prorrogando seu prazo até 30 de abril de 2022, de acordo com a justificativa apresentada pelo PROPONENTE e aprovação da CONCEDENTE.
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 01.04.2021 a 30.04.2022
PARECER DA PGE: 7078 de 16 de dezembro de 2021
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Instruções Normativas da CGE.

Aracaju, 27 de dezembro de 2021

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES
Secretária de Estado da Inclusão e Assistência Social

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Der/Se

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2021

OBJETO: Pavimentação em paralelepípedo da Estrada Curral Novo no Município de Simão Dias, neste Estado; **VENCEDORA:** CONSTRUTORA J CARLA EIRELI - EPP; **VALOR:** R\$ 275.440,33 (duzentos e setenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e três centavos); **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 120 (cento e vinte); **HOMOLOGADO EM:** 22/12/2021.

Aracaju/SE, 22 de dezembro de 2021.

Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Deso

1º Aditivo Contrato 087/2020//Base legal: Art. 81, inciso II, c/c § 1º da lei 13.303/2016//Contratada: Banco BTG Pactual//Objeto: Alterar preço - 0,7428% (acréscimo), item 2.1 da cláusula II.
Contrato 170/2021//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: MG Setel Serviços em Telecomunicações e Eletricidade Eireli//Objeto: Serviços de apuração de leitura e faturamento de consumo das atividades comerciais //R\$15.249.392,04//24 meses//recurso próprio.
Contrato 171/2021//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: EOS Organização e Sistemas Ltda//Objeto: Serviços de Cessão de Direito de Uso em modelo SaaS (software as a service //

R\$3.580.000,00//24 meses//recurso próprio.
Contrato 172/2021//Base legal: Art. 29, inciso I da Lei 13.303/2016//Contratada: Hidro Gas Instalações Hidráulicas e de Gás Ltda//Objeto: Execução de serviços de manutenção e reforma na ETA Cabrita//R\$8.380,57//60 dias//IFR 10 - próprios - Serviços de Terceiros 300,05.
3º Aditivo Contrato 209/2018//Base legal: Art. 72 da lei 13.303/2016//Contratada: VR Construções Ltda//Objeto:Prorrogar por 12 meses a partir de 05/01/2022, alterando o item 2.1 da cláusula II, do 2º Termo Aditivo.

Detran

PORTARIA Nº 669/2021
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a redação dada ao Parágrafo Único, do Art. 7º, da Portaria Nº 634/2021, datada de 14 de dezembro de 2021, que estabelece os critérios e procedimentos operacionais necessários ao funcionamento do Programa Social de Formação de Condutores de Veículos Automotores, denominado "CNH SOCIAL", no âmbito deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE-DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785/2005, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação dada ao Parágrafo Único, do Art. 7º, da Portaria Nº 634/2021, datada de 14 de dezembro de 2021, que estabelece os critérios e procedimentos operacionais necessários ao funcionamento do Programa Social de Formação de Condutores de Veículos Automotores, denominado "CNH SOCIAL", no âmbito deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º -

"Parágrafo Único: Para a validade da inscrição, serão considerados os cadastros ativos do CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, lançados na Base Nacional do Cadastro até o dia 09 de outubro de 2021".

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NAILEIDE DE ANDRADE SANTOS,
Diretora-Presidente.

Emdagro

P O R T A R I A Nº 206/2021

Dispõe sobre o registro de entidades promotoras, do credenciamento de Responsável Técnico - Médico Veterinário e edita norma para realização e controle sanitário de animais em eventos agropecuários.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e;

CONSIDERANDO:

a) O risco de difusão das doenças dos animais em eventos agropecuários;

b) A importância representada pelas pessoas físicas e pelas empresas públicas e/ou privadas promotoras de Eventos Agropecuários, bem como em face da necessidade de disciplinar essas atividades em consonância com as normas legais e regulamentares de defesa sanitária animal;

c) A Lei Estadual nº 3.112, de 17 de dezembro de 1991, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 18.959 de 14 de julho de 2000, Art. 24;

d) A necessidade de adoção de normas para proceder ao credenciamento de Médicos Veterinários para exercer suas atividades de Responsabilidade Técnica de Eventos Agropecuários.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para o credenciamento de Médicos Veterinários Responsáveis Técnicos de entidades promotoras de eventos agropecuários.

Art. 2º A realização de Eventos Agropecuários no Estado de Sergipe estará condicionada ao que determina a Lei Estadual nº 3.112, de 17 de dezembro de 1991, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 18.959 de 14 de julho de 2000;

Art. 3º Estabelece normas para fiscalização dos Eventos Agropecuários.

Cont. da Port. nº 206/2021

CAPÍTULO I
DOS PROMOTORES DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS

Art. 4º Entende-se por promotores de Eventos Agropecuários, as pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas regularmente registradas, junto ao SERVIÇO VETERINÁRIO OFICIAL - SVO, que tenham por finalidade a realização de eventos que configurem aglomerações de animais.

Art. 5º Compreende-se na definição de Evento Agropecuário toda aglomeração temporária de animais de espécies iguais ou diferentes de propriedades distintas com finalidade específica:

I - Exposição, concurso leiteiro, concurso de marcha e outros similares - o evento com participação de animais destinados a permanência temporária em aglomerações de animais, com objetivo principal de avaliação zootécnica e performance;

II - Leilão, feira, shopping e outros similares - o evento com participação de animais destinados a permanência temporária em aglomerações de animais, com objetivo de comercialização;

III - Vaquejadas, rodeio, cavalgadas, provas de tambor e baliza, prova de laço, ranch sorting, pegas de boi, missa de vaqueiro, hipismo, hipódromos e similares - o evento com participação de animais destinados a permanência temporária em aglomerações, com objetivo de competições esportivas.

Art. 6º Eventos com finalidades distintas realizadas no mesmo recinto e mesmo período serão tratados como eventos individuais e paralelos.

Parágrafo único - As pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas promotoras de Eventos Agropecuários devem atualizar seu registro sempre que houver alteração na documentação, ou quando solicitado pela SVE.

CAPÍTULO II
DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS

Art. 7º Ao médico veterinário responsável técnico competem as atividades técnicas definidas pela legislação específica do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV e da legislação específica do Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV-SE, dispostas no Manual de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo único - Médico Veterinário Responsável Técnico é o profissional credenciado perante EMDAGRO e MAPA, responsável pelo cumprimento das legislações vigentes, que garantam a sanidade dos animais e o tratamento humanitário aos mesmos, zelando pelo seu bem-estar, cobindo qualquer tipo de maus-tratos.

Cont. da Port. nº 206/2021

Art. 8º O Médico Veterinário que atuará como Responsável Técnico de Evento Agropecuário deverá requerer seu credenciamento junto ao SVE apresentando os seguintes documentos:

a) Ofício solicitando credenciamento junto ao SVE;

b) Documentação de inscrição no CRMV referente ao Responsável Técnico;

c) Apresentação de documento expedido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, declarando que o profissional não responde a processo ético e disciplinar;

§ 1º O requerimento de credenciamento deve ser encaminhado na Unidade Local do SVE do município de residência do responsável técnico a qual será enviado para apreciação da Unidade Central.

§ 2º O Responsável Técnico de Eventos Agropecuários deverá manter atualizado seu credenciamento no SVE.

§ 3º O Responsável Técnico poderá ser, a qualquer momento e a critério do SVE, descredenciado para exercer tal atividade.

Art. 9º A rescisão de contrato de prestação de serviço de responsabilidade técnica deve ser comunicada a Unidade Local do SVE pelo médico veterinário em prazo não excedente a 24 horas do início do Evento Agropecuário.

Art. 10º Das Obrigações do Responsável Técnico de Eventos Agropecuários: